



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 05/06/2013, Edição nº 3602

DECRETO Nº 3.081/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a vacância do cargo público efetivo decorrente de aposentadoria do servidor dele ocupante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 37, § 10 da Constituição Federal, que veda, em regra, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública;

Considerando o disposto no art. 20, §3º, da [Lei Complementar Municipal nº 12/2009](#) (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos), que equipara à acumulação proibida de cargos públicos a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública;

Considerando o disposto no art. 42, inc. IV da [Lei Complementar Municipal nº 12/2009](#) (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos), que determina que a aposentadoria do servidor acarretará a vacância do cargo público antes ocupado;

Considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no RMS 9.390/PR, publicado em 26/04/2004, bem como o entendimento da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, exarado na AC 0408294-2, publicado em 23/08/2011; ambos dando conta de que a aposentadoria encerra o vínculo laboral/administrativo do servidor com a Administração Pública;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no ACÓRDÃO Nº 1725/10 - Tribunal Pleno, publicado em 25/06/2010, no mesmo sentido dos entendimentos do STJ e do TJPR expostos acima;

DECRETA,

Art. 1º O responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ao receber a comunicação do INSS, informando o deferimento do pedido de aposentadoria solicitado por servidor público municipal, deverá notificar pessoalmente o servidor, para que este, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, compareça ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e assine termo optando pela aposentadoria ou pela continuidade no exercício do cargo público.

Parágrafo Único - Caso o servidor não seja encontrado para notificação pessoal, esta deverá ser realizada via edital. Neste caso, o prazo estipulado no *caput* deste artigo contar-se-á a partir da publicação.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 2º O servidor que optar pela aposentadoria será exonerado imediatamente do cargo, gerando a vacância dele, conforme prevê o art. 42, inc. IV da [Lei Complementar Municipal nº 12/2009](#).

Art. 3º O servidor que optar pela continuidade no exercício do cargo público, desde que não tenha sacado a primeira parcela do benefício, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresentar perante o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, documento oriundo do INSS comprovando a desistência ou renúncia do benefício.

Art. 4º O silêncio do servidor na hipótese do art. 1º deste Decreto, bem como a não apresentação dentro no prazo do comprovante mencionado no artigo anterior, importará na exoneração automática e imediata do servidor, gerando a vacância do cargo.

Art. 5º Este Decreto aplica-se também aos servidores já aposentados que continuam no exercício do cargo público simultaneamente, devendo eles serem notificados para o procedimento previsto neste Decreto, excluídos aqueles ocupantes de cargos acumuláveis, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, §10 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O servidor já aposentado e no exercício simultâneo de cargo público que já tenha sacado a primeira parcela do benefício de aposentadoria será exonerado automaticamente, em razão da impossibilidade de fazer a opção prevista no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, em 28 de maio de 2013.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA,
Prefeito